2006 d 05/17/17 SEF

26/06/2013



ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA GABINETE DO SECRETÁRIO



EM nº 161/2013

Florianópolis, 24 de junho de 2013.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto contendo as Alterações 3.173 e 3.174 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001.

- 2. A Alteração 3.173 modifica a competência para o reconhecimento de isenções sobre mercadorias importadas, a qual passa do Gerente Regional para qualquer Auditor Fiscal da Receita Estadual. Esta medida tem a finalidade de agilizar a liberação de importações referente à isenções de instituições filantrópicas, hospitais e universidades, considerando o alto custo de armazenagem nos portos custeado por estas entidades por conta da demora na liberação da importação.
- A Alteração 3.174 restabelece a redação do art. 179-E, que prevê equipamento único para monitoramento do volume de combustível nos tanques, que permita o controle tanto pela SEF como pela FATMA. Ademais, prorroga a obrigatoriedade do Medidor Volumétrico de Combustíveis (MVC), prevista para julho deste ano, para iniciar no prazo de 180 dias a contar da homologação de equipamento MVC pela SEF, conforme cronograma estabelecido em Ato DIAT. Esta proposta ocorre em decorrência de ações judiciais que envolvem o Sistema de Monitoramento de Combustíveis (SIMCO).

Respeitosamente,

ANTONIO MARCOS GAVAZZONI

Secretár/o de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor
JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado

Florianópolis/SC

colur-SET